PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 784/2024

AUTORES:

DEPUTADO GOURA, DEPUTADO DR. ANTENOR, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO RENATO FREITAS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DO ESTADO DO PARANÁ A SENHORA MARGARET MATOS DE CARVALHO



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 784/2024

Concede o Título de Cidadã Benemérita do Estado do Paraná a Senhora Margaret Matos de Carvalho

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Benemérita do Estado do Paraná a Senhora Margaret Matos de Carvalho.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Curitiba-PR, 04 de dezembro de 2024.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca conceder à Sra. Margaret Matos de Carvalho o título de Cidadã Benemérita do Estado do Paraná. Com base em sua reputação ilibada, conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, e pelos relevantes serviços prestados ao estado, a honraria reflete o reconhecimento do povo paranaense à sua significativa contribuição social, ambiental e cultural. Sua atuação demonstra profunda dedicação à justiça social e à promoção dos direitos humanos.

Efetivamente, suas contribuições em diversas áreas da sociedade paranaense e o impacto de sua atuação como membra do Ministério Público do Trabalho do Estado do Paraná, demonstra o aspecto meritório do presente Projeto de Lei.

A Sra. Margaret Matos de Carvalho tem desempenhado um papel crucial na promoção de valores científicos, culturais e educacionais no Paraná. Sua participação no desenvolvimento de iniciativas como as Jornadas de Agroecologia, que reúnem trabalhadores rurais, movimentos sociais e pesquisadores, é um exemplo de sua dedicação em construir um futuro mais sustentável e igualitário. Tais eventos têm fomentado políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e à conservação ambiental, reforçando a identidade cultural do estado.

Outro destaque é o apoio ao Prêmio MPT na Escola, voltado à prevenção do trabalho infantil por meio de atividades artísticas e culturais. Este projeto tem estimulado o talento de crianças e adolescentes, promovendo a educação e conscientização sobre direitos fundamentais.

Como procuradora do Ministério Público do Trabalho, a Sra. Margaret viabilizou inúmeras iniciativas que beneficiaram populações vulneráveis no Paraná. Por meio do Instituto Lixo e Cidadania (ILIX), foi responsável por garantir a inclusão social e produtiva de catadores de materiais recicláveis. O trabalho do ILIX, apoiado por ela, incluiu a erradicação do trabalho infantil em lixões e a formalização de associações e cooperativas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de centenas de famílias.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Em situações de emergência, como durante a pandemia de COVID-19, suas ações ajudaram a mobilizar recursos para catadores e outros trabalhadores informais. Além disso, sua liderança contribuiu para programas como o Amianto Causa Câncer, que sensibilizou a população sobre os riscos do amianto, promovendo atendimento às vítimas pelo SUS.

Ao longo de sua carreira, a Sra. Margaret tem sido reconhecida pela ética e pelo respeito aos princípios democráticos. Sua atuação contra o trabalho infantil e a exploração laboral em condições insalubres demonstra seu compromisso com a dignidade humana e os direitos fundamentais. Sua dedicação à promoção da igualdade e à defesa das instituições democráticas é uma marca de sua vida pública e pessoal.

A Sra. Margaret é amplamente reconhecida como uma especialista na promoção da justiça social e ambiental. Seu trabalho no combate à exploração de trabalhadores na cadeia produtiva da reciclagem, documentado no livro "Humanidade Descartável", demonstra seu profundo conhecimento e habilidade em lidar com questões complexas e multidisciplinares.

Além disso, sua liderança foi crucial na implementação do contrato do programa EcoCidadão, que possibilitou a regularização de associações e cooperativas, gerando renda e dignidade para centenas de catadores.

A atuação da Sra. Margaret gerou resultados amplamente divulgados em publicações de abrangência estadual e nacional. Seu envolvimento em campanhas e projetos, como o Observatório do Amianto e as ações relacionadas à cadeia produtiva da reciclagem, foi amplamente documentado em relatórios, livros e meios de comunicação, destacando sua relevância para o estado do Paraná.

Diante do exposto, a Sra. Margaret Matos de Carvalho atende plenamente aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual do Paraná nº 13.115/2001 para a concessão do título de Cidadã Benemérita. Sua trajetória é um exemplo de dedicação ao bem comum, à promoção de direitos humanos e à sustentabilidade. O reconhecimento oficial por meio desta honraria é um ato de justiça e gratidão do Estado do Paraná a uma cidadã que tanto contribuiu para seu desenvolvimento e para a melhoria das condições de vida de seus habitantes.

Demonstrada a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **784** e o código CRC **1E7E3A3E8F4A0BF**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA CIVIL DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARGARET MATOS DE CARVALHO

Número do RG: 3372151-0

Nome mãe: MARIA ELMINDA MATOS DE CARVALHO

Nome pai: JOSE MATOS DE CARVALHO

Data nascimento: 03/11/1965

Naturalidade: JACAREZINHO/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 10 de dezembro de 2024





2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1







Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/12/2024 às 14:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 544.121.029-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 674F.3C6B.32D7.B059 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

13732747

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARGARET MATOS DE CARVALHO

OU

CPF n. 544.121.029/04

Certidão emitida em: 03/12/2024 às 14:12:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário:
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/12/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 02/12/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/12/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 03/12/2024 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/12/2024 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2024 às 22:05

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/12/2024 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2024 às 23:30

SEEU até 03/12/2024 às 14:12:05

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13732747 CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3436447227





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 544.121.029-04

Requerente: MARGARET MATOS DE CARVALHO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução
 Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 03/12/2024 14:06:51, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 593452038

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: 544.121.029-04

Nome: MARGARET MATOS DE CARVALHO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **MARGARET MATOS DE CARVALHO**, CPF nº **544.121.029-04**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em 03/12/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 153488695

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: 544.121.029-04

Nome: MARGARET MATOS DE CARVALHO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **MARGARET MATOS DE CARVALHO**, CPF nº **544.121.029-04**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em 03/12/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 153488695

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Em atendimento à solicitação efetuada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob o protocolo nº 2024-765-800-003.

CERTIFICA-SE, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que NÃO CONSTAM em nome de **MARGARET MATOS DE CARVALHO**, filho(a) de MARIA ELMINDA MATOS DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF nº 544.121.029-04, recursos CRIMINAIS em 2º Grau de Jurisdição.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024

Certidão emitida em 03/12/2024 às 13:58 (data e hora de Brasília)

Para verificar a validade desta certidão acesse https://www.tjpr.jus.br/certidoes e clique no menu da Certidão de Pessoa Física. Após, acesse a guia Verificar Certidão e informe o Código Validador localizado na lateral direita deste documento.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a pedido do(a) requerente que, NADA CONSTA em nome de **MARGARET MATOS DE CARVALHO**, filho(a) de MARIA ELMINDA MATOS DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF nº 544.121.029-04.

Curitiba, 3 de Dezembro de 2024. Certidão emitida em 03/12/2024 às 14:03.

Observações:

- a) À presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.
- b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site do Tribunal através da guia "validar certidão".





Nº 17332529202

ePol - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARGARET MATOS DE CARVALHO**, filho(a) de MARIA ELMINDA MATOS DE CARVALHO, nascido(a) aos 03/11/1965, CPF 544.121.029-04.

Esta certidão foi expedida em 03/12/2024 às 13:48 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 173325292024.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 19234/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024 e foi autuada como Projeto de Lei nº 784/2024.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 19234 e o código CRC 1D7D3A3C9A2B5CA



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 19309/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 19309 e o código CRC 1A7A3C3A9C4F0DD